



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 39 • São Paulo, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.817,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui, sob coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, sob coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos, para realização de ações necessárias à execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto 54.645, de 5 de agosto de 2009.

Parágrafo único - Os projetos a que alude o "caput" consistirão em:

1. elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
2. apoio:
 - a) à gestão municipal de resíduos sólidos;
 - b) às atividades de reciclagem, coleta seletiva e melhoria na destinação final dos resíduos sólidos;
3. educação ambiental para a gestão de resíduos sólidos.

Artigo 2º - São objetivos do projeto de elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos:

I - subsidiar as ações de planejamento necessárias à elaboração e atualização do Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

II - apoiar a obtenção de dados sobre a gestão de resíduos sólidos no Estado de São Paulo;

III - fornecer apoio técnico e recursos financeiros para:

- a) as ações necessárias à elaboração e atualização do Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
- b) a construção e operação de sistemas de informação necessários à implantação da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Artigo 3º - São objetivos do projeto de apoio à gestão municipal de resíduos sólidos:

I - apoiar, por meio de capacitação técnica e planejamento, a elaboração de planos municipais de resíduos sólidos;

II - elaborar e publicar material de orientação técnica para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos pelos Municípios;

III - apoiar e fomentar soluções regionalizadas, bem como a integração e cooperação entre os Municípios na gestão de resíduos sólidos;

IV - monitorar a evolução das ações de gestão dos resíduos sólidos nos Municípios por meio de índices e indicadores específicos;

V - realizar seminários e eventos dedicados à disseminação e comunicação das ações do projeto.

Artigo 4º - São objetivos do projeto de apoio às atividades de reciclagem, coleta seletiva e melhoria na destinação final dos resíduos sólidos:

I - estimular a adoção de boas práticas de gestão de resíduos, por meio de capacitação e distribuição de material técnico, de acordo com os princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

II - fomentar o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão de resíduos nos Municípios, incluindo a ampliação da coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos;

III - empreender ações indutoras de recuperação ou encerramento das instalações de destinação final de resíduos em situação inadequada;

IV - subsidiar, por meio de recursos técnicos e financeiros, o aproveitamento econômico de resíduos sólidos urbanos, industriais, das atividades rurais e da construção civil, dentre outros;

V - incentivar as ações de mitigação das mudanças climáticas na gestão dos resíduos;

VI - apoiar tecnicamente o estabelecimento de cooperativas de materiais recicláveis;

VII - criar o cadastro estadual de cooperativas de materiais recicláveis.

Artigo 5º - São objetivos do projeto de educação ambiental para a gestão dos resíduos sólidos:

I - fomentar e promover ações de educação ambiental sobre resíduos sólidos, em especial pela capacitação dos professores da rede pública de ensino;

II - promover a disseminação de informações e orientações sobre a participação de consumidores, comerciantes, distribuidores, fabricantes e importadores nos sistemas de responsabilidade pós-consumo;

III - sensibilizar e conscientizar a população sobre suas responsabilidades na gestão de resíduos, em especial na coleta seletiva e nos sistemas de responsabilidade pós-consumo, visando a difundir e consolidar padrões sustentáveis de produção e consumo;

IV - elaborar e publicar material de orientação sobre a gestão dos resíduos sólidos.

Artigo 6º - O Secretário do Meio Ambiente, mediante resolução:

I - disporá acerca da coordenação geral e setorial do Programa Estadual de Implantação de Projetos de Resíduos Sólidos;

II - poderá definir ações e medidas complementares para a consecução dos objetivos de projetos específicos atrelados ao programa de que trata este decreto.

Artigo 7º - As ações de responsabilidade do Estado, no âmbito do programa implantado por este decreto, serão custeadas com recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente;

II - aplicação de multas atinentes ao extinto Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores, de que tratava a Lei nº 9.690, de 2 de junho de 1997, observados a forma e os limites previstos no Decreto nº 43.031, de 9 de abril de 1998.

Artigo 8º - O "caput" do artigo 13 do Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, atendidas as disposições da Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002, e de seu regulamento, deliberará acerca da destinação de parte dos recursos do fundo exclusivamente aos Municípios paulistas que gerenciarem os resíduos urbanos em conformidade com plano instituído nos termos da legislação aplicável à matéria." (NR)

Artigo 9º - Fica o Secretário do Meio Ambiente autorizado a representar o Estado na celebração de termos de compromisso para os fins de que trata o artigo 32 do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, observado, no que couber, o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de fevereiro de 2012.

DECRETO Nº 57.818,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guarujá, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guarujá, de um terreno de sua propriedade, sem benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 51.026, localizado na confluência da Rua Independência e a Avenida Guarujá - Pae Cará, naquele Município, contendo 1.276,72m² (um mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SS-3.350/11 (CC-109.904/09).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de fevereiro de 2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 28-2-2012

Na exposição de motivos SH 4, de 23-2-12 (via correio eletrônico), sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria da Habitação, para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 46.657-2002, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:

| MUNICÍPIO | OBJETO | VALOR (R\$) |
|-------------|--|-------------|
| Pirapozinho | Obras de infraestrutura urbana no Conjunto Habitacional Adélia Jorge de Oliveira | 100.000,00 |

No correio eletrônico DER, de 22-2-2012, sobre convênio: "À vista do Correio Eletrônico de 22-2-2012, da manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 17-2-2012, na parte em que aprovou o Município de Santo Antonio de Aracanguá como conveniente com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para constar que o objeto do referido convênio é: "Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal municipal Modesto Duarte Pires - SAR 232, com extensão de 4,75Km"."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Processo nº 120829/2009 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". - Valor do Convênio: R\$ 86.172,56, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 15 de fevereiro de 2012

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Despacho da Dirigente, de 23-2-2012

Considerada a existência de óbices na comprovação de propriedade do imóvel, bem como o término do exercício financeiro, solicitamos o cancelamento da publicação do extrato deste convênio, tornando-se desse modo, sem efeito a sua celebração.

Extratos de Termos de Aditamento

- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 2995/2009

CONVÊNIO: 1681/2009

PARCER JURÍDICO: 12345

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SPDR/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 70 e 266;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 70 e 266, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SPDR/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 70 e 266), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SPDR/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 796 (setecentos e noventa e seis) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 18/12/2009 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 28-02-2012

-1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0834/2010

CONVÊNIO: 339/2010

PARCER JURÍDICO: 12345

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PALESTINA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SPDR/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 36 e 236;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 310.849,73 (trezentos e dez mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), dos quais R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 36 e 236, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SPDR/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 36 e 236), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SPDR/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 814 (oitocentos e quatorze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 16/04/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 28-02-2012

Gestão Pública

GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria do Chefe de Gabinete Nº 001, de 27-2-2012

Designação do Responsável pelo CNPJ do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME

Considerando o Decreto Estadual nº 52.274, de 15 de fevereiro de 2008, que transferiu a subordinação do Departamento de Perícias Médicas do Estado da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública, bem como a Resolução SGP nº 07 de 03 de março de 2010.

Considerando ainda, o falecimento do servidor Demosthenes Martinho responsável pelo CNPJ do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, resolve:

Artigo 1º - Designar José Trindade, Diretor Técnico do Departamento de Administração, da Secretaria de Gestão Pública, RG 4.683.931, CPF nº 165.583.598-04, como responsável pelo CNPJ 43.952.761/0001-56 DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO, da Secretaria de Gestão Pública, em